



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 76/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada
por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos
catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

ASSUNTO: Projetos de investimento

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito dos Anúncios n.º 08 e 09/8.1.4/2018 da Operação 8.1.4 “Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEL).

A tipologia de intervenção a apoiar diz respeito a investimentos ao nível das explorações florestais, através da reflorestação de área afetadas por agentes abióticos, com pinheiro bravo e/ou com pinheiro manso, em pelo menos 75% da área de intervenção, para a reposição do potencial produtivo das áreas de pinhal sem capacidade de regeneração natural e com aptidão para as referidas espécies, nas freguesias identificadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), indicadas no Anexo I dos Anúncios n.º 08 e 09/8.1.4/2018.

Considera-se esta última condição verificada se as resinosas mencionadas anteriormente constarem na listagem de espécies a privilegiar (publicadas no portal do PDR2020, em www.pdr-2020.pt), para a respetiva sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor à data de abertura do presente anúncio.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Pode beneficiar dos apoios previstos na Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril, qualquer pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais.

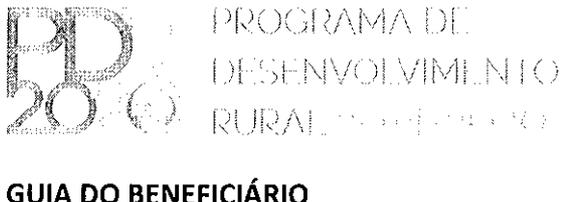


A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01
30.04.2018

Pág. 1 de 14

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 76/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.1.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento.

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características e intervenções a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, o local pode ter mais do que um polígono de investimento, desde que cumpram estas mesmas condições (mesma espécie a instalar: pinheiro bravo ou pinheiro manso; mesmo tipo de preparação do terreno: mecânica ou manual, entre outras).

Todos os polígonos de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar afetos à mesma, durante o período de compromisso, ou seja, durante cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), em nome do promotor, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Aquando da apresentação de candidaturas por entidades gestoras de ZIF, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, devendo ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho. Neste caso deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 30.04.2018
		Pág. 2 de 14

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 76/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, de comodato ou de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

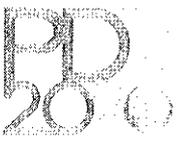
Aquando da apresentação de candidaturas por entidades gestoras de baldios, o promotor deverá selecionar, no formulário de candidatura, a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata não estejam afetadas todas as freguesias de abrangência da mesma, o promotor deverá enviar, por correio eletrónico, para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt, com o assunto “Operação 8.1.4 – Integração de freguesias em unidade de baldio”, solicitando a integração das freguesias em falta.

Caso a unidade de baldio, que o promotor pretende candidatar, não conste da listagem presente no formulário de candidatura, o promotor deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a declarar o respetivo limite como parcela de baldio. Adicionalmente deverá enviar, por correio eletrónico, para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt, com o assunto “Operação 8.1.4 – Integração de unidade de baldio”, devendo constar a seguinte informação:

- Nome da unidade de baldio;
- Nome da entidade gestora do baldio;
- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
- Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de partes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;
- Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio se localize.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 76/2018
	<p>Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos</p> <p><i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i></p>	
<p>ASSUNTO: Projetos de investimento</p>		

2.1.2 Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Operação devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para procederem à apresentação e execução dos investimentos referidos na candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo I** à presente OTE.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 19.º e 22.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo II** da presente OTE é indicada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 76/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados outros documentos que não constam da lista de documentos referida na presente OTE.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 19.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As candidaturas apresentadas à Operação **8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos»** podem beneficiar do apoio nessa ação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 3 000€ e uma superfície mínima de investimento de 0,5 hectares.

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril.

 	A GESTORA	Versão 01 30.04.2018
	 Gabriela Freitas	Pág. 5 de 14

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 76/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados, nomeadamente os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF), e tendo presentes os valores de custo referidos na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual.

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de, na falta de justificação, o investimento poder ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas gerais referidas no capítulo I do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril, os investimentos apenas são elegíveis após a data de submissão da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

2.3.2.1. Tipologias de Operações

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes à reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 30.04.2018
		Pág. 6 de 14

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 76/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

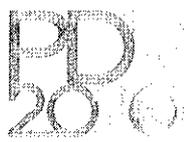
Aquando da submissão da candidatura deve ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) ou Plano de Utilização de Baldios (PUB) aprovados ou comprovativos da sua entrega no ICNF, quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho. De salientar que a calendarização e descrição das intervenções da candidatura devem estar em conformidade com o PGF/PUB. Caso esta situação não se verifique, a adenda ao PGF/PUB com a respetiva alteração, deverá ser entregue à submissão da candidatura.

2.3 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 26.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos investimentos.

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do respetivo Regulamento de Aplicação.

Os promotores que não estão sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 76/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.4.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as previstas nos Capítulos I e III do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril.

Relativamente à despesa do ponto 26 “Instalação de povoamentos florestais”, do anexo referido anteriormente, importa esclarecer que, no caso da instalação de povoamentos, com mais do que uma espécie, deverão ser consideradas, nos investimentos, a área total do local e a densidade parcial relativa a cada espécie. No respetivo local, a densidade a considerar deverá ser a total, sendo que esta terá que corresponder à soma das densidades parciais de todas espécies a instalar.

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que, efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

As despesas de elaboração do PGF e elaboração e acompanhamento do projeto de investimento ou outros estudos prévios referidas no capítulo I do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, uma das restantes despesas elegíveis.

2.4.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no Capítulo IV, do Anexo III da Portaria supracitada, considerando o seguinte:

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Zambora trabalha contigo</small>	A GESTORA	Versão 01 30.04.2018
	 Gabriela Freitas	Pág. 8 de 14

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (PDR 2020) GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 76/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.5 LIMITES DE INVESTIMENTO E NÍVEIS DE APOIO

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de investimento elegível estabelecidos por beneficiário (artigo 5.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 105-A/2018, de 18 de abril), o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Os níveis dos apoios previstos para a presente OTE são os estabelecidos no Anexo IV da portaria supracitada.

2.6 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor proceder à alteração/edição do projeto, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 76/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

TERMOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE GESTÃO, DE COMODATO, DE ARRENDAMENTO OU DA PROCURAÇÃO

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor da candidatura;
 2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
 3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
 4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor da candidatura:
 - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - Apresentar junto do PDR 2020 as candidaturas no âmbito da Operação em causa;
 - Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
 - Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
 - Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
 5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassar os 5 anos;
- No contrato ou procuração deve ainda constar:
6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor da candidatura, das competências de gestão necessárias para a execução do Plano de Gestão Florestal.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 76/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

(SEMPRE QUE APLICÁVEL)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA

Quando o candidato pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Direção dos Serviços do IVA**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Ata de eleição da Assembleia de compartes e restantes órgão dos baldios.
4. Contrato de gestão, comodato ou arrendamento, Ata da Assembleia de aderentes ou Procuração de representantes;
5. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) do Plano de Gestão Florestal (PGF) ou da respetiva aprovação pelo mesmo;
6. Autorização ou comunicação prévia válida, no âmbito do Regime jurídico aplicável às ações de arborização e re-arborização (RJAAR), no caso de áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) OU Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização/re-arborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM), nos restantes casos;
7. Comprovativo do reconhecimento formal, por parte do ICNF, I.P., de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída;

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 76/2018
	<p>Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos</p> <p><i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i></p>	
<p>ASSUNTO: Projetos de investimento</p>		

8. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:

- Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários;
- Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.

9. Baldios:

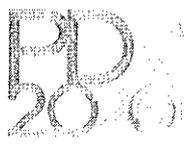
i. Baldios administrados em regime de exclusividade pela Assembleia de compartes:

- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
- Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

ii. Baldios administrados pelos organismos da administração local, nomeadamente as Juntas de Freguesia:

- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no organismo da administração local;
- Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

iii. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado (ICNF, I.P.) e a Assembleia de compartes:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 76/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- a. Candidaturas cujo promotor seja o ICNF, I.P.:
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no ICNF, I.P.;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- b. Candidaturas cujo promotor seja a Assembleia de compartes/Conselho Diretivo/Baldios
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
 - Acordo/protocolo celebrado para o efeito com o ICNF, I.P., acompanhado da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF, I.P.

iv. Baldios em regime de administração transitória, submetidos ao Regime Florestal:

- Parecer do ICNF, I.P. a informar que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

10. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a exploração;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 76/2018
	Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos <i>Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Documentos a apresentar em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) e respetivo documento do Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado;
3. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
4. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
5. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
6. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
7. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. para poda e corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;
8. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. de abate de coníferas hospedeiras do NMP;
9. Documento comprovativo da inscrição das parcelas de referência no parcelário, em nome do promotor, proprietário ou arrendatário, conforme a situação.